

PORTARIA Nº 479/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

VANDERLEI CANCI, Prefeito, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na forma do Art. 169 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista a Recomendação 012/2024 da Controladora Interna do Município, expedida em 03 de junho de 2024, orientando a abertura de PAD para apuração de possíveis indícios do servidor de matrícula nº 238 não ter retornado às suas funções em razão de estar cumprindo pena de reclusão, com fundamento na Sentença Penal proferida em Ação Penal, pela prática de conduta incompatível com a moralidade e probidade administrativo, em decorrência de ter infringido o art. 98, e infringido o dever funcional descrito no art. 118, inciso IX do Estatuto do Servidor Público de Irani, observando-se também o disposto no art. 139 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Designo as servidoras Denise Regina Salvador Maziero – matrícula 260; Ana Shirle Antunes Fabrício – matrícula 246; e Taís Vicenzi Schneider – matrícula 5027; todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir o PAD e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

¹ LCM nº 154/2022:

Art. 169: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

² Art. 172. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e seu respectivo membro e secretário, que deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

³ Art. 171. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.

